DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5744/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5692/2013
PROTOCOLO	: 1415123
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTES/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FLÁVIO ADREANO GOMES
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada no Fundo Municipal de Saúde de Bandeirantes, relativa aos atos praticados no exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Osório Ferreira, Secretário Municipal de Bandeirantes à época e Flávio Adreano Gomes, Ex-prefeito.

Os atos apurados no Relatório de Inspeção (fls.2/57) foram julgados irregulares, com aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS a cada, conforme consta do Acórdão AC00 – 607/2016 (fls.86/91).

Conforme certificado às fl. 112, a multa aplicada ao Sr. Flávio Adreano Gomes, foi quitada em 06/03/2023 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022. Consta da Certidão de fl. 111 que a multa imposta ao Sr. Fábio Osório Ferreira permanece pendente de pagamento.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial (PAR – 3ª PRC – 4927/2023, fls. 117/118) manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, quanto ao Sr. Flávio Adreano Gomes, manifestando-se pelo prosseguimento do feito com adoção das medidas necessárias para cobrança da multa imposta ao Sr. Fábio Osório Ferreira.

É o relatório.

Com razão o MPC. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos, era o pagamento da multa aplicada, **que ocorreu por adesão ao REFIC conforme certificado às fls. 112, apenas quanto à penalidade imposta ao Sr. Flávio Adreano Gomes, restando pendente de recolhimento ao FUNTC a sanção imposta ao Sr. Fábio Osório Ferreira, razão pela qual os autos não podem ser arquivados/extintos**.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 - Pela **baixa de responsabilidade do** Flávio Adreano Gomes, com fulcro no art. 187, II, "a", do Regimento Interno (pagamento da multa aplicada) c/c art. 6º parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

2 – Pelo **prosseguimento dos trâmites de cobrança da penalidade pecuniária imposta ao** Sr. Fábio Osório Ferreira, em virtude da ausência de recolhimento do montante devido ao FUNTC;

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

4 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N.003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.